

ORGÃOS REGIONAIS DO SESI

Departamento Regional

Regulamento do SESI:

Art. 20 São órgãos de administração, funcionando sob direção unitária:

- a) o Departamento Nacional, com jurisdição em todo o país;
- b) os Departamentos Regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes;
- (...)

Art. 37 Nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, onde houver federação de indústrias, oficialmente reconhecida e filiada ao órgão superior da classe, será constituído um conselho regional e instalado um Departamento Regional do SESI, com jurisdição na base territorial respectiva.

§ 1º Os órgãos regionais, embora sujeitos às diretrizes e normas gerais prescritas pelos órgãos nacionais, bem como à correição e fiscalização inerentes a estes, são autônomos no que se refere à administração de seus serviços, gestão dos seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias.

§ 2º Não haverá qualquer vinculação de natureza salarial entre os servidores dos Departamentos Regionais, nem destes com os do Departamento Nacional.